

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP VISANDO A FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA PARA FOMENTO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE GINCANA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BELTERRA, O PROCEDIMENTO OBEDECERÁ às LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014 E 14.133/21, NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federativa do Brasil de 1988, o acesso ao lazer é direito de todos. Portanto, o desenvolvimento deste se torna responsabilidade do governo e das empresas privadas, que podem, por meio da concessão de incentivos fiscais, oferecer atividades recreativas ou que formem pessoal especializado para operar na comunidade em que vivem.

O lazer e a cultura, por sua vez, são dois termos que caminham juntos, pois entreter-se é o ato de praticar algo que traga felicidade e satisfação. Este entretenimento, comumente feito em grupos, se torna característico e é incorporado na cultura local, por intermédio da comunidade ou da sociedade.

Localizada no estado do Pará, a cidade de Belterra foi fundada em 1934, a partir da motivação de Henry Ford, fundador da companhia automobilística Ford, em implantar um cultivo racional de seringueiras na Amazônia, com o objetivo de transformar a região na maior produtora de borracha natural do mundo. Para abrigar as famílias dos empregados que estavam trabalhando no projeto, foram construídos hospitais, escolas, mercearias e casas no estilo americano, e com o decorrer dos anos, ficou conhecida na região pela sua forte marca cultural e seus encantos naturais.

De acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o município de Belterra possui aproximadamente um número de 18.954 habitantes, a cidade necessita de eventos voltados para o público, principalmente para os jovens.

Na Cultura, o município conta com grandes festividades culturais, eventos esses que são de grande relevância para a cidade, tais como a Gincana Cultural de Belterra, a Festividade de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade), a Meia Maratona de

Santo Antônio (12 de junho), Festival do Açaí, Aniversário do Município (dia 4 de maio), Emancipação do Município (dia 28 de dezembro). Dos eventos citados, todos têm uma importância para o município pois atraem muitos turistas (cerca de aproximadamente 5 a 10 mil turistas por evento).

O município de Belterra também possui pontos turísticos deixados pelo empresário norte-americano Henry Ford através da (Companhia Ford) no ano de 1934, como as casas no modelo americano, localizadas na Vila Americana e Mensalista, o Centro de Memória de Belterra, a Igreja de Santo Antônio, a Prefeitura Municipal, a Praça Brasil, o Bosque das Seringueiras, as Caixas D'água históricas entre outros pontos. Belterra também tem um grande potencial turístico com a sua extensa área de praias, como Pindobal, Aramanaí, Cajutuba, Maguari, Santa Cruz, Porto Novo e outras. Também possui o turismo ecológico, encontrado na Fazenda Treviso e na Fauna do Tapajós, na comunidade de Maguari e Jamaraquá com o percurso da trilha ecológica até a sumaumeira de mais de mil anos e também os seus diversos trabalhos com o artesanato na confecção das bio-jóias e couro ecológico, e assim Belterra vem sendo reconhecida no meio do Cultural e no Turismo.

A Gincana Cultural de Belterra foi criada no ano de 1996, com uma brincadeira de férias, promovida pela professora Maria Ligia Mônica e seu colega André Cavalcante com o envolvimento de uma animada brincadeira. Em 1997 esse evento começou a ganhar espaço e foi inserido no calendário oficial de eventos do município pela Lei Municipal nº 101/03, 01 de outubro de 2003, e com o passar do tempo evoluiu, e sem dúvida, tornou-se a maior manifestação cultural do nosso município. Esse evento envolve aproximadamente 5.000 mil pessoas durante o período de realização. As tarefas da gincana serão executadas pelas equipes participantes, que procuram realizar a melhor forma de manter viva nossa cultura. A Gincana Cultural valoriza nosso povo, criando oportunidades para aprender, criar e desenvolver mecanismos que aprimorem nossa arte, resgatando aquilo que mais se identifica com Belterra. Olhando por uma forma lúdica, procuramos fazer a sensibilização da importância desse evento para nossa terra, e assim estaremos contribuindo da melhor forma possível para o resgate da nossa cultura, além do mais, estaremos criando oportunidades para que nosso povo mostre a identidade de Belterra e seus valores, e assim almejar

reconhecimento no cenário regional, nacional e até mesmo internacional. Este ano, nosso tema geral **“Belterra Sustentável: Mantendo viva as tradições”** está voltado para um contexto daquilo que é puramente amazônico: nossas crenças, nossos costumes e nosso misticismo através da lenda em que as equipes apresentarão na terceira noite do evento.

A Gincana cultural de Belterra, com o decorrer dos anos se tornou uma referência sociocultural e artística, pois as ações desenvolvidas estão sendo fortalecidas com a parceria entre Associação, escolas, poder público e empresas o que será importante para assegurar a continuidade das ações com qualidade.

Um dos principais objetivos sociais da gincana cultural, além do fomento a cultura local é a atração de jovens em situação de vulnerabilidade social, que são em sua maioria atendidos pela Secretaria Municipal **de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTDES**.

Esse evento é considerado um evento de grande porte, visto o envolvimento das OSCIPS, órgãos da Administração pública, tais como: SEMINFRA, SEMSA, SEMAP, SEMAC, SEMEB, SEMAG, SEMICULT, SEMJEL, SEMTDES, desta forma, atendendo a todos os objetivos sociais e culturais do evento.

Este Credenciamento para **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICOS - OSCIP VISANDO A FORMAÇÃO DE VINCULO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA PARA FOMENTO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE GINCANA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BELTERRA, O PROCEDIMENTO OBEDECERÁ AS LEIS FEDERAIS NO 13.019/2014 E 14.133/21, NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA, tem como benefícios:**

1. **Promoção da Cultura Local:** A gincana cultural é uma excelente maneira de promover e preservar a rica cultura local de Belterra. As atividades e competições planejadas podem ser projetadas para destacar diferentes aspectos da cultura e tradições locais.
2. **Engajamento da Comunidade:** A gincana cultural pode servir como uma plataforma para aumentar o envolvimento e a participação da comunidade. Isso pode ajudar a fortalecer os laços comunitários e promover um senso de pertencimento entre os residentes.

3. **Educação e Conscientização:** Através de várias atividades e eventos, a gincana cultural pode ser usada para educar os participantes e o público em geral sobre vários temas importantes, como história local, conservação ambiental, etc.
4. **Desenvolvimento de Habilidades e Talentos:** A gincana cultural pode proporcionar uma oportunidade para os membros da comunidade descobrirem e desenvolverem seus talentos e habilidades, seja na música, dança, arte, esportes, etc.
5. **Estímulo à Economia Local:** O evento pode atrair visitantes de outras áreas, o que pode beneficiar a economia local, incluindo pequenas empresas e vendedores.

3. DA SOLUÇÃO;

a) Essa parceria busca mobilizar recursos, conhecimentos e experiências das organizações selecionadas para promover um evento cultural de qualidade, que atenda às necessidades e expectativas da comunidade. A parceria, ora proposta, contemplará a Cultura municipal, até o presente momento, o município dispõe de histórico cultura que inclui a gincana como evento.

b) O Plano de Trabalho a ser apresentado deve ser condizente com os objetivos buscados pelas políticas culturais e atendimento dessa secretaria e município e foi aprovado pela comissão de avaliação. Esses planos deverão incluir a definição de objetivos, justificativa, estratégias, atividades, cronograma, orçamento e indicadores de desempenho, garantindo uma visão clara e abrangente do que será realizado durante o evento.

c) Serão estabelecidas claramente as responsabilidades e papéis de cada organização na execução dos planos de trabalho, garantindo uma divisão equitativa de tarefas e uma coordenação eficiente entre os parceiros.

d) A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura. Contudo, é de competência constitucional do município manter programa.

e) A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra

instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

f) As organizações selecionadas serão incentivadas a mobilizar recursos financeiros, materiais e humanos junto a parceiros, patrocinadores e apoiadores, visando garantir a viabilidade e sustentabilidade da Gincana Cultural. Isso pode incluir a busca por financiamento público e privado, doações de empresas locais, apoio de voluntários e parcerias com instituições de ensino, cultura e esporte.

g) Durante a realização da Gincana Cultural, as organizações parceiras serão responsáveis pela execução das atividades conforme planejado, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade das ações e a segurança dos participantes. Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o andamento do evento, identificar eventuais problemas e tomar medidas corretivas quando necessário.

h) Ao final da Gincana Cultural, será realizada uma avaliação dos resultados alcançados e dos impactos gerados pelo evento, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. Serão analisados indicadores como o número de participantes, satisfação da comunidade, alcance na mídia, mobilização social, entre outros, para verificar se os objetivos propostos foram alcançados e quais lições podem ser aprendidas para futuras edições.

i) As experiências e aprendizados obtidos durante a realização da Gincana Cultural serão documentados e compartilhados com a comunidade, outros municípios e organizações interessadas em promover eventos culturais semelhantes. Isso contribuirá para disseminar boas práticas, fortalecer redes de colaboração e inspirar novas iniciativas no campo da cultura e do voluntariado.

j) A seleção será realizada por uma Comissão de Seleção, com atribuições de processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do credenciamento

4.0 DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE FINANCEIRA

- a. O valor do repasse para as entidades/OSCIPS selecionadas será de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 105.000,00 (cem e cinco mil reais) para cada entidade, a serem definidas de acordo com o cronograma estabelecido no Projeto Básico da Gincana cultural a serem prestados contas até o dia 28 de outubro de 2025.

Item	descrição	Und.	Qtde	Valor
01	Apoio cultural para as equipes	equipe	02	R\$ 105.000,00
Valor Total R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil)				

- b. O valor disponibilizado para este repasse se dará de recurso próprio do Município, tomando por base o evento do ano anterior, e ainda com base nas despesas das entidades, por este motivo através de uma análise financeira fora disponibilizado o valor acima mencionando.

5.0 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à administração pública municipal:

I - transferir os recursos à OSCIP de acordo com o Cronograma de Desembolso que faz parte integrante deste Projeto Básico e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSCIP pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - comunicar formalmente à OSCIP qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nos termos do processo Administrativo prazo para corrigi-la;

IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSCIP para as devidas regularizações;

V- constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSCIP, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI- aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Fomento.

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSCIP;

VII - apreciar a prestação de contas final, apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX- publicar, às suas despesas, o exato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSCIP:

I - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal no 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII- responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste PB;

VIII- manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste PB;

XI - responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o Departamento de Desenvolvimento Local - Divisão de Turismo, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos Financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública municipal, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste PB e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV - restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSCIP poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e Financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal

5.2.1. Caso a OSCIP adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo do termo de fomento, obrigando-se a OSCIP agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

Cronograma de atividades:

META	ETAPAS	DURAÇÃO	
		ÍNICIO	TÉRMINO
Desenvolver ações culturais direcionadas para toda a sociedade do Município de Belterra	1.1 Reunião com as equipes envolvidas.	Janeiro/2025	Julho /2025
	1.2. Reunião com os possíveis parceiros para financiamento do evento	Abril/2025	Junho/2025
	1.3. Período que o edital fica aberto para credenciamento das equipes, é a partir de sua publicação a um ano	Maio /2025	Maio/2026
	1.4. As documentações deverão ser entregues em envelopes lacrados na sala de Licitações na PMB	Maio /2025	Maio/2026
	1.5. Realização do evento.	Julho /2025	Julho /2025
	1.6. Avaliação do Evento pela Comissão Organizadora.	Agosto/2025	Agosto/2025
	1.7. Prestação de contas pela equipes	Agosto/2025	Outubro/2025

6.0 DA FISCALIZAÇÃO

A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto após a assinatura do Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I acompanhar e Fiscalizar a execução da parceria;

II informar ao seu superior hierárquico a existência de Fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas Final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada pelo Departamento de Desenvolvimento Local - Divisão de Turismo, especialmente designada.

A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao Departamento de Desenvolvimento Local - Divisão de Turismo designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSCIP.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSCIP na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da Fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomem em decorrência dessas auditorias.

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes do Departamento de Desenvolvimento Local - Divisão de Turismo poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



Sem prejuízo da Fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e Fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para a contratação deste objeto partirá das dotações orçamentárias a seguir:

Ficha: 057

Unidade: Secretaria Municipal de Ind. E Comercio, Cultura e Turismo

13.392.0006.2016.0000 – Apoio e Incentivo as manifestações culturais

3.3.50.43.0 – Subvenções Sociais

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

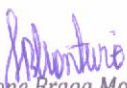
O contrato decorrente do Edital de Subvenção para as equipes da gincana terá vigência a partir de sua assinatura até o término de todas as suas obrigações.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

10. CONCLUSÃO

10.1 Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.


Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto Nº 001/2025
Simone Braga Monteiro

Belterra, 07 de Maio de 2025

Secretária Municipal de Administração e Governo

Decreto nº 001/2025